



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 001/2022  
22 de fevereiro de 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sanciona, promulga e publica a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados cargos e abertas vagas para o fim específico de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, recontratar e manter contratados até 30 de abril de 2023, profissionais para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme requisitos, destinação, cargos, vagas, cargas horárias e tetos remuneratórios definidos no **ANEXO I** desta Lei.

**Parágrafo Único** – Se persistir o motivo ensejador da excepcionalidade da contratação, reconhecido em ato do Executivo Municipal, fica autorizada a prorrogação da vigência referida no **caput**, para até 30 de abril de 2024.

**Art. 2º** - A seleção de candidatos para os cargos referidos nesta Lei dar-se-á por meio de processo seletivo simplificado, observada a formação mínima indicada no anexo I, e, para fim exclusivo de ordem de classificação, os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de experiência profissional nos últimos 5 anos no exercício do cargo ou em cargos com atribuições análogas;
- II. Formação em Magistério, apenas para os cargos de Educador Assistente e Auxiliar de sala;
- III. Formação em Pedagogia, apenas para os cargos de Educador Assistente e Auxiliar de sala;
- IV. Maior quantidade de horas de participação em cursos livres que tenham relação com as atribuições do cargo;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 001/2022  
22 de fevereiro de 2022

- V. Formação superior e específica em educação especial, apenas para os cargos de Educador Assistente e Auxiliar de sala;
- VI. Maior nível de formação acadêmica, exceto se já contemplado em qualquer dos incisos II, III e V;

**Parágrafo-primeiro** – O desempate observará a seguinte ordem: maior pontuação no inciso I, maior pontuação no inciso II, maior pontuação no inciso III, maior pontuação no inciso IV, maior idade.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata esta Lei serão regulados pelo direito administrativo, nos termos dos respectivos Estatutos funcionais, assegurados, quando couber, os seguintes direitos aos contratados:

- I. Jornada regular de trabalho não superior a 40 horas semanais;
- II. Repouso semanal remunerado;
- III. Gratificação natalina;
- IV. Férias, integrais ou proporcionais;
- V. Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;
- VI. Vencimentos não inferiores ao salário mínimo nacional para jornada de 40 horas semanais;

**Art. 4º** - As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei e efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas, suficientemente previstas na Lei Orçamentária vigente à época da contratação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com vigência dos seus efeitos a partir de 01 março de 2022, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 2022.

  
**GERSON DINIZ DA FONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 001/2022  
22 de fevereiro de 2022

**ANEXO I**

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE DE VAGAS PARA CADASTRO RESERVA	VENCIMENTOS	FORMAÇÃO ACADÊMICA	AREA DE ATUAÇÃO
Educador Assistente	160 HORAS/MÊS	03	03	R\$1.629,31	Formação mínima em Magistério ou Pedagogia.	Primeiro segmento do Ensino Fundamental/ Etapas da Educação Infantil e AEE.
Auxiliar de Sala	40 horas semanais	25	10	R\$1.212,00(um salário mínimo)	Formação ensino médio completo	Educação Infantil/AEE
Monitor de Transporte Escolar	40 horas semanais	12	03	R\$1.212,00(um salário mínimo)	Formação mínima em Ensino Fundamental 2 Completo.	Transporte escolar com lotação em unidade escolar.
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	04	04	R\$1.212,00(um salário mínimo)	Formação mínima em Ensino fundamental 1 completo	Serviços de limpeza

  
**GERSON DINIZ DA FONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 001/2022  
22 de fevereiro de 2022

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de fevereiro de 2022.

**MENSAGEM 001/2022.**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 001/2022, à Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru.

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem o nobre propósito de submeter à cuidadosa apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Ordinária 001/2022, cujo objetivo é a contratação temporária de profissionais para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, criando, portanto, cargos, abrindo vagas, definindo destinações, fixando modo, meio, prazos e vencimentos, para o fim de atender às demandas específicas, sensíveis, urgentes e improrrogáveis para dar início ao ano letivo, **programado para acontecer dia 07/03/2022.**

Ante a urgência e a nobreza da causa versada neste Projeto de Lei, pede-se, respeitosamente, às Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores que a apurada, legítima, equilibrada e responsável apreciação se dê dentro do rito do **REGIME DE URGÊNCIA**<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

  
**GERSON DINIZ DA FONSECA**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Recebido Em 22/02/22  
  
Assinatura

**Antônia Costa Marques**  
Presidente - Vereadora

<sup>1</sup> Art. 54 da Lei Orgânica combinado com o 137, I, do RI da Câmara Municipal)